

LEI Nº 3.371, DE 07 DE JULHO DE 1993

*Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e Refrescos Divinópolis Limitada, para os fins e com os objetivos que especifica.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município e Refrescos Divinópolis Limitada, com o objetivo de viabilizar a recuperação e a manutenção da Praça Dom Cristiano, no Centro desta cidade:

A Prefeitura elaborará o projeto arquitetônico e paisagístico, através da SEPLAN, e o acompanhará, por meio da SEMSUR, orientando, depois da reforma, a manutenção e a utilização da praça, através das aludidas Secretarias Municipais. Refrescos Divinópolis Limitada executará o projeto e assumirá a responsabilidade e o ônus da manutenção da praça. O prazo é indeterminado, a rescisão exige trinta dias de antecedência e o foro é o da Comarca de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-024/93

Publicação: Jornal A Semana, nº 12 de 17/07/1993.